

80

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0009/95

Assunto: DA DENOMINACAO A RUA 18 (DEZOITO) DO
BAIRRO TIETE DE AGENOR ANTUNES

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART 1º

APROVADO
21.03.95

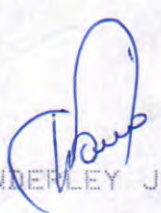
Fica denominada Rua AGENOR ANTUNES, a via
pública conhecida como rua 18 (dezoito) do Bairro
Tietê.

ART 2º

APROVADO
21.03.95

Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1995.


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

21

02

95

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

02

02

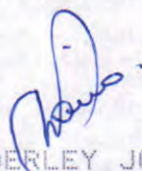
1995

Presidente

JUSTIFICATIVA

AGENOR ANTUNES nasceu em Ressaquinha/MG em 03 de setembro de 1917, falecendo em 10. de agosto de 1990. Era filho do Sr. Alfredo Antunes e D. Lucinda Augusta Antunes. Foi casado com D. Dahalia Dias Antunes, e desta união teve quatro filhos: Agenor, Alair, Aloísio e Alaine. Trabalhou como autônomo no ramo de loterias, tendo exercido esta atividade por mais de cinquenta anos aqui em Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JANEIRO DE 1995



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0009/95

**Assunto: DA DENOMINACAO A RUA 18 (DEZOITO) DO
BAIRRO TIETE DE AGENOR ANTUNES**

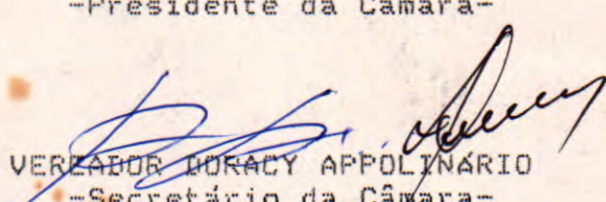
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica denominada Rua AGENOR ANTUNES, a via
pública conhecida como rua 18 (dezoito) do Bairro
Tietê.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 1995.

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-



VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI No. 0009/95

RELATÓRIO

[Assinatura]
APROVADO

PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação regimental da presente proposta legislativa.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

[Assinatura]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Assinatura]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Assinatura]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 0009/95

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de proposta legislativa que
dá denominação à via pública.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em apreço preenche os requisitos técnicos
para sua tramitação regimental.

[Handwritten signature]
APROVADO
11.03.95

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto
de Lei seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1995.

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

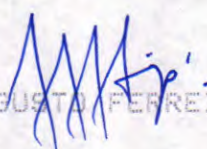
/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

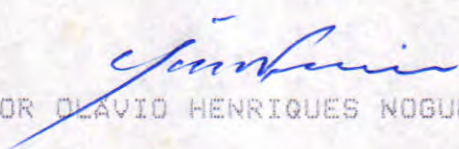
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI No. 09/95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto
de Lei No. 09/95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário
com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MARÇO DE 1995.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

ALOISIO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.669/95

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 18 (DEZOITO) DO BAIRRO
TIETÊ DE AGENOR ANTUNES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua AGENOR ANTUNES, a via pública conhecida como rua 18 (dezoito) do Bairro Tietê.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO JONES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LEO BOELSUMS
Procurador Municipal

Interino
Cons. Lafaiete